PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801095

Sumário Executivo Itajubá/MG

Introdução

Este documento trata do resultado dos exames realizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017. Os trabalhos foram realizados em campo, no município de Itajubá/MG, no período de 4 a 6 de julho 2018.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo, buscando verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao município pelo Ministério da Justiça.

A fiscalização da CGU contemplou o Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais para execução das obras de ampliação da cadeia pública de Itajubá/MG.

O objetivo da ação de controle foi verificar a conformidade das contratações para execução do objeto; a execução financeira e do cronograma dos serviços; a execução física das obras e o cumprimento dos objetivos do repasse.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	90.658 pessoas
------------	----------------

Índice de Pobreza:	15,08%
PIB per Capita:	R\$14.468,22
Eleitores:	64.768 eleitores
Área:	290 km²

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Segurança Pública com	1	7.568.717,01
JUSTICA	Cidadania		
TOTALIZAÇÃO DA FISO	CALIZAÇÃO	1	7.568.717,01

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, sobre os quais apresentaram manifestações, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Itajubá/MG, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada por Ministério e Programa de Governo neste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Da análise dos processos relativos ao Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, cujo objeto é a ampliação do presídio de Itajubá masculino com a criação de 306 novas vagas, situado no município de Itajubá/MG, verificou-se fragilidade na análise do contrato de repasse pela CAIXA, ao desconsiderar itens orçamentários essenciais à conclusão do objeto da operação, uma vez que não constam na análise da CAIXA todos os serviços necessários à consecução do objeto do contrato de repasse, a fim de se verificar a exequibilidade do mesmo.

Durante a inspeção da obra, foram comparados os dados constantes na planilha consolidadora das medições atestadas pela fiscalização da obra com a situação real do local de execução.

Dessa comparação, verificou-se a ocorrência de falhas pontuais no ateste de serviços relativos às esquadrias metálicas.

Ademais, a fiscalização da CGU verificou a adequabilidade dos quantitativos totais dos serviços das fundações e das estruturas das edificações, que foram incluídos na planilha orçamentária, por meio da formalização de aditivos contratuais. Ao se efetivar tal verificação, baseada nos projetos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais, constatou-se haver uma superestimativa dos quantitativos de serviços, o que provocou a ocorrência de sobrepreço no contrato aditivado e, por consequência, de superfaturamento da obra, no valor de R\$ 235.799,55, quando do pagamento desses serviços com quantitativos superestimados.

A fiscalização da CGU também identificou cláusulas restritivas à competitividade no Edital de Concorrência nº 007/2014, cujo objeto era a ampliação de cadeia pública – padrão 306 vagas – no Município de Itajubá/MG, uma vez que o edital da licitação exigia que os licitantes apresentassem atestados de capacidade técnica que comprovasse a execução específica do objeto do certame e obrigatoriedade de visita técnica com dia e horário definidos. A análise do processo licitatório revelou, ainda, indícios de simulação na realização do certame, com possível ocorrência de conluio.

Por fim, a fiscalização apurou que a obra de ampliação do presídio de Itajubá se encontra paralisada, acarretando expressivo atraso no atendimento dos objetivos do contrato de repasse. O último Boletim de Medição atestado na obra referiu-se ao mês de outubro de 2016 e correspondeu ao valor total acumulado de R\$ 6.188.750,08 (sem considerar os reajustes ocorridos), o que corresponde a uma evolução física da obra, antes da paralisação, de 73,19%. Ressalta-se que a Concorrência nº 018/2018, cujo objeto corresponde à conclusão da obra em comento, foi homologada em 31/07/2018. Todavia, em 11/08/2018, foi publicado o "Aviso de Intenção de Anulação do Edital 18/2018", pelo motivo de não ter sido dado publicidade do edital no Diário Oficial da União.

Ordem de Serviço: 201801077 **Município/UF**: Itajubá/MG

Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 774248

Unidade Examinada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

PUBLICAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.568.717,01

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados da ação de controle de fiscalização realizada na obra de ampliação da cadeia pública — padrão 306 vagas — no Município de Itajubá/MG, em atendimento à Ordem de Serviço nº 201801077.

Ressalta-se que o empreendimento está sendo remunerado com recursos repassados do Orçamento Geral da União, por meio do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, no montante de **R\$ 3.442.500,00**, além do aporte de recursos próprios do Estado de Minas Gerais, a título de contrapartida, no montante de **R\$ 2.878.132,22**, o que totalizou o montante de **R\$ 6.320.632,22**.

Para a execução da obra, foi firmado o Contrato nº 033/2014 entre o DEOP-MG e a Casa Maior Construções Ltda, no valor de **R\$ 7.568.717,01.**

Os trabalhos foram realizados junto à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP/MG, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, inspeção física, conferência de cálculos, entrevistas e indagação escrita. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 04 a 06 de julho de 2018. Ressalta-se que não foi imposta à equipe de fiscalização qualquer restrição à execução deste trabalho.

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões:

- Ocorreu restrição à competitividade na licitação da obra?
- A obra está sendo executada conforme planejada?
- Foram identificados defeitos/vícios construtivos na obra?
- Ocorreram aditivos contratuais e, caso tenham ocorrido, foram apresentadas as devidas justificativas técnicas?
- Ocorreu superfaturamento no contrato firmado?
- Ocorreram pagamentos indevidos por serviços não executados, por serviços executados a menor e/ou executados em especificação inferior ao previsto?

A SETOP/MG e a Caixa Econômica Federal foram previamente informadas sobre os fatos relatados, tendo a primeira se manifestado em 21 de setembro de 2018, por meio do

OF.GAB.SETOP.452/18, e a segunda se manifestado por meio de mensagem eletrônica de 06 de setembro de 2018.

Ressalta-se que cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações Gerais.

Fato

A obra de ampliação da cadeia pública – padrão 306 vagas – no Município de Itajubá/MG está sendo remunerada com recursos do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012 (Siconv nº 774248/2012), celebrado em 19 de dezembro de 2012 entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

Destaca-se que o valor total do investimento inicialmente previsto correspondia a **R\$ 5.132.915,50**, sendo R\$ 3.442.500,00 relativos ao valor do Repasse e R\$ 1.690.415,50 relativos ao valor da Contrapartida. Posteriormente, o valor da Contrapartida foi aumentado para R\$ 2.878.132,22, o que resultou em um Investimento Total de **R\$ 6.320.632,22**.

Descrevem-se, a seguir, todas as alterações incorridas no referido Contrato de Repasse:

Quadro I – Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012

Número	Data	Objeto					
do Termo		<u> </u>					
1° Termo de Sub- rogação	09/05/2014	Termo de Sub-rogação, tendo como Sub-Rogante a Secretaria de Estado de Defesa Social de MG – SEDS, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda de MG; e Sub-Rogado o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG.					
2° Termo Aditivo	18/11/2015	Alterou o fim da vigência do Contrato de Repasse para 30/12/2016.					

3° Termo Aditivo	25/11/2015	Aumentou a Contrapartida para R\$ 2.878.132,22, alterando o Investimento Total para R\$ 6.320.632,22.
4° Termo Aditivo	29/11/2016	Alterou o fim da vigência do Contrato de Repasse para 30/12/2017.
2º Termo de Sub- rogação	25/01/2017	Termo de Sub-rogação, tendo como Sub-Rogante o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG (em razão da extinção da autarquia DEOP-MG); e Sub-Rogada a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP/MG.
5° Termo Aditivo	29/12/2017	Alterou o fim da vigência do Contrato de Repasse para 31/12/2018.

Ressalta-se que a obra foi licitada por meio da Concorrência 007/2014, a qual teve seu resultado homologado em 10 de abril de 2014 e seu objeto adjudicado na mesma data à empresa Casa Maior Construções Ltda, cuja proposta correspondeu a R\$ 7.568.717,01, 3,5% inferior, portanto, ao valor estimado pela Administração, que foi de R\$ 7.843.385,19.

Em 15 de abril de 2014, foi firmado o Contrato nº 033/2014 entre o DEOP-MG e a Casa Maior Construções Ltda, no valor de **R\$ 7.568.717,01**, com vigência de 600 dias e prazo de execução da obra definido em 240 dias contados da Ordem de Início dos serviços, a qual foi emitida em 29 de maio de 2014.

Destaca-se que, durante sua execução, o Contrato nº 033/2014 foi aditivado oito vezes, conforme descrito a seguir:

Quadro II – Termos Aditivos ao Contrato nº 033/2014

Número	Data	Objeto
do Termo		
1° Termo Aditivo	21/10/2014	Prorroga o prazo de execução da obra de 24/01/2015 para 24/04/2015.
2° Termo Aditivo	29/07/2015	Prorroga o prazo de execução da obra de 24/04/2015 para 17/01/2016 e a vigência do contrato de 19/01/2016 para 13/10/2016.
3° Termo Aditivo	06/10/2015	Altera o valor contratual de R\$ 7.568.717,01 para R\$ 7.896.867,61 .
4° Termo Aditivo	22/12/2015	Prorroga o prazo de execução da obra de 17/01/2016 para 16/04/2016.
5° Termo Aditivo	06/04/2016	Prorroga o prazo de execução da obra de 16/04/2016 para 15/07/2016.
6° Termo Aditivo	07/07/2016	Prorroga o prazo de execução da obra de 15/07/2016 para 13/09/2016 e a vigência do contrato de 13/10/2016 para 12/12/2016.
7° Termo Aditivo	02/09/2016	Altera o valor contratual de R\$ 7.896.867,61 para R\$ 8.167.178,12 . Prorroga o prazo de execução da obra de 13/09/2016 para 12/11/2016 e a vigência do contrato de 12/12/2016 para 10/02/2017.
8° Termo Aditivo	13/10/2016	Altera o valor contratual de R\$ 8.167.178,12 para R\$ 8.456.144,41 . Prorroga o prazo de execução da obra de 12/11/2016 para 22/03/2017 e a vigência do contrato de 10/02/2017 para 20/06/2017.

Em 05 de dezembro de 2016, o DEOP-MG emitiu *Notificação de Paralisação* da obra a partir de 05 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

"Levando-se em conta que a Contratada retirou toda a sua equipe do canteiro de obras, alegando falta de pagamento, conforme correspondência apresentada ao DEER-MG em 22/11/2016, determinamos a paralisação dos trabalhos, a partir de 05/12/2016, da obra de ampliação da cadeia pública – padrão 306 vagas, no Município de Itajubá, objeto do Contrato nº CT-033/2014, até que seja solucionada a pendência ou determinada ordem em sentido contrário".

Cabe ressaltar que o último Boletim de Medição atestado na obra (BM 19) referiu-se ao mês de outubro de 2016 e correspondeu ao valor total acumulado de **R\$ 6.188.750,08** (sem considerar os reajustes ocorridos), o que corresponde a uma evolução física da obra, antes da paralisação, de **73,19%.**

Em 21 de dezembro de 2017, a Diretoria de Obras de Edificações do DEER-MG procedeu ao encerramento do processo de execução do Contrato nº 033/2014, "em razão da expiração do prazo de vigência do contrato em 20/06/2017".

Por meio do Ofício nº 0673/2018/GIGOV/BH, de 03 de julho de 2018, a CAIXA informou à Equipe de Fiscalização da CGU que nova licitação para a conclusão das obras estava em andamento, tendo o respectivo edital sido publicado em março de 2018.

Os registros fotográficos a seguir ilustram a situação geral da obra durante a inspeção física ocorrida em 05 de julho de 2018:





2.1.2. Fragilidade na análise do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012 pela Caixa Econômica Federal, ao desconsiderar itens orçamentários essenciais à conclusão do objeto da operação.

Fato

A planilha orçamentária da obra de ampliação do presídio de Itajubá, inicialmente elaborada pelo DEOP-MG e encaminhada à Caixa Econômica Federal para análise, apresentava um valor global de **R\$ 6.998.067,67**.

Tal planilha subsidiou a análise efetivada pela CAIXA, tendo sido emitido o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE" em 31 de outubro de 2013, o qual considerou o empreendimento "viável sob os aspectos de engenharia".

Todavia, anteriormente ao início do processo licitatório, o orçamento-base da obra foi alterado para **R\$ 7.843.385,19**, sendo esse o valor utilizado para subsidiar a licitação.

Cabe informar que a alteração deveu-se basicamente à alteração dos valores referentes à "Administração local", à inclusão de mobilização/desmobilização, à alteração da quantidade de aço da estrutura, à alteração do BDI de 25,00% para 27,80% e à alteração da data-base do orçamento de setembro/2013 para dezembro/2013.

Em março de 2014, foram apresentadas as propostas pelas empresas participantes da licitação, sendo a proposta vencedora aquela apresentada pela empresa Casa Maior Construções Ltda, no valor total de **R\$** 7.568.717,01.

Na sequência, a documentação referente ao processo licitatório foi encaminha pelo DEOP-MG à CAIXA para análise, tendo sido solicitado pelo DEOP-MG a desconsideração de alguns itens orçamentários que seriam pagos com recursos exclusivos do Estado e não constariam das medições da CAIXA, no montante de **R\$ 1.248.084,79**, distribuídos da seguinte forma: Administração Local (R\$ 1.127.870,12); Mobilização/Desmobilização (R\$ 63.572,40); Tapume (R\$ 30.781,95); e Mesas/bancos de concreto Bloco 04 (R\$ 25.860,32).

Dessa maneira, foram analisados pela instituição financeira itens orçamentários que totalizaram **R**\$ 6.320.623,22, tendo sido emitida, então, a peça técnica denominada

"Verificação de Resultado de Processo Licitatório", a qual considerou o resultado do processo licitatório como "apto".

Ressalta-se que o valor analisado e aprovado corresponde ao valor firmado para o Contrato de Repasse (**R\$ 6.320.623,22**), resultante do somatório dos valores do Repasse (**R\$ 3.442.500,00**) e da Contrapartida do Estado (**R\$ 2.878.132,22**).

Depreende-se, portanto, que itens orçamentários que correspondem a 16,5% do valor contrato firmado entre o Estado e a Construtora não constam nem como Repasse nem como Contrapartida da operação, configurando em uma espécie de "Contrapartida adicional", para a qual, (i) não houve necessidade do Estado comprovar a existência de disponibilidade orçamentária para custear as respectivas despesas; (ii) não ocorreu análise da adequabilidade dos valores propostos; e (iii) não ocorreu acompanhamento da execução de tais despesas pela CAIXA.

Ademais, o procedimento adotado não se coaduna com o normativo interno da CAIXA que subsidiou a análise da operação de repasse em comento (AE 099 009), conforme descrito a seguir:

- "3.3.10.1.1 A análise de orçamentos tem como objetivo concluir sobre os seguintes aspectos:
- que os valores indicados estejam compatíveis com os praticados no mercado de forma a evitar o sobrepreço;
- que as obras possam ser concluídas com o orçamento proposto (exequibilidade);
- que estejam previstas todas as etapas necessárias à conclusão do objeto da operação e que as suas incidências guardem compatibilidade com a evolução física da obra;
- que estejam previstos os serviços necessários a cada etapa da obra e que seus quantitativos estejam dentro das faixas admissíveis". (Original sem negrito)
- "3.3.10.1.2 A análise de orçamentos realizada pela CAIXA verifica valor global e itens previstos e sua correspondência com os itens do memorial descritivo, os quantitativos e os custos unitários dos serviços significativos e dos serviços de mobilização e desmobilização, canteiro/acampamento e administração local, de acordo com método orientado por uma sequência de atividades e respectivos critérios de admissibilidade". (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada

Caixa Econômica Federal

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício n.º 16951/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 30 de agosto de 2018, o Coordenador de Filial da GIGOV/BH, em 06 de setembro de 2018, por meio de mensagem eletrônica, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em relação ao item 2 do Relatório Preliminar, consideramos pertinente dar os seguintes esclarecimentos:

- 1. Conforme normativo vigente, AE099008, item '3.3.1.1 A análise de engenharia tem por objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do CTR ou do Termo de Compromisso e do cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:
 - Atendimento às diretrizes do programa de vinculação (enquadramento);
 - Adequação ao local da intervenção;
 - Funcionalidade;
 - Exequibilidade técnica;
 - Adequação dos custos previstos;
 - Prazos de execução;
 - Existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias.'
- 2. Entendemos que a crítica realizada a respeito da fragilidade na análise do contrato de repasse, mencionada no item 2 do supracitado Relatório Preliminar, é um questionamento à Funcionalidade do empreendimento, cuja definição é explicitada pelo item '3.3.8.1. Um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, realiza a função a que se destina e cumpre as condições mínimas de desempenho definidas na proposta ou nas regras do Programa.'
- 3. Nesse tocante, o normativo vigente, que rege a atuação da engenharia da Caixa, AE099017, que segue em anexo, desde sua versão 013, já traz a seguinte redação a respeito do tema:

'3.2.9 FUNCIONALIDADE'

- 3.2.9.1 Um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, cumpre as condições definidas nas regras do programa e atende a função a qual se destina.
- 3.2.9.2 Todos os serviços e/ou metas necessários para garantir a funcionalidade do empreendimento comporão o VI e são objeto da análise de engenharia da CAIXA.
- 3.2.9.2.1 Os serviços/metas necessários para garantir a funcionalidade, porém executados pelo Tomador com recursos próprios ou de outra fonte antes da emissão do LAE, não farão parte do QCI e não serão analisados pela CAIXA.
- 3.2.9.2.1.1 Neste caso, cabe ao arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV verificar se o serviço/meta em questão foi concluído, de modo a garantir a funcionalidade do empreendimento, inserindo o registro no LAE.
- 3.2.9.2.2 Excepcionalmente estes serviços/metas podem ser executados concomitante com as metas constantes do QCI, apresentando cronograma de execução compatível.' (grifo nosso)
- 4. Vale ressaltar que os serviços/metas: Administração Local; Mobilização/Desmobilização; Tapume; Mesas/Bancos de concreto Bloco 04 estavam contidos no processo licitatório encaminhado à Caixa e, consequentemente, no Cronograma Físico-Financeiro.

- 5. Informamos, adicionalmente, que o mesmo procedimento foi adotado no contrato 0396.318-95/2012 Programa SEG PUB CIDADAN Ampliação do Presídio Masculino de Montes Claros, com a criação de 306 novas vagas, que se encontra concluído desde 17/05/17, com plena funcionalidade.
- 6. Desta forma, concluímos que o contrato de repasse não se encontrava fragilizado em relação à funcionalidade do empreendimento".

SETOP/MG

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"A CGU informa na análise deste item que a CAIXA suprimiu do Contrato de Repasse os itens Administração Local, Mobilização/desmobilização, Tapume e Mesas/banco de concreto Bloco 04, e avalia que estes valores não são considerados como corretos por não fazerem parte do repasse ou da contrapartida contratual.

Como era necessário remunerar a Contratada pela execução destes itens, a administração do extinto DEOP-MG optou em remunerar estes itens complementarmente ao Contrato de Repasse feito com a CAIXA, ou seja, utilizando recursos do Tesouro Estadual.

Com relação aos itens Tapume e Mesas/banco de concreto Bloco 04, os mesmos foram excluídos da Planilha Reprogramada na CAIXA e assumidos os custos pelo Estado em função de limitação financeira do Contrato de Repasse.

Quanto à existência de disponibilidade orçamentária para contratação da obra, o Edital de Licitação CO-007/2014 estabelece em sua Cláusula Segunda (item 2.2) que as despesas decorrentes para execução do contrato correrão à conta das fontes 24.1 (recursos do Contrato de Repasse da CAIXA), 25.1 (recursos do Estado para investimento) e 25.3 (recursos do Estado para contrapartida), conforme fls. 146 do Processo 9954.2301.2017. Já nas fis. 69 do mesmo Processo, a Subsecretária de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio do Oficio SULOG nº 034/2014, "informa ter disponibilidade orçamentária e que a execução das despesas ocorrerá na dotação 1451.06.421.020.1197.0001 — Projeto Estruturador".

Com relação à falta da análise de adequabilidade dos valores propostos, cumpre considerar que não cabe realizar esta análise para serviços como os citados, que são indispensáveis à execução do Contrato, mas que não são remunerados pelo ente financiador, por força de decisão interna deste último. Nestes casos, o fato de serem indispensáveis leva à adequabilidade dos mesmos.

Da mesma forma, pelo fato de não haver pagamento desta "contrapartida adicional" por parte da CAIXA, o extinto DEOP-MG não considerou a necessidade de acompanhamento da despesa por parte da CAIXA, bastando para isso o controle fiscalizatório do Contratante.

Entendemos que, sob a ótica da administração do extinto DEOP-MG, não houve erro quanto ao modelo utilizado pelo Estado para contratar estes serviços, complementando os valores que seriam objeto de repasse pela CAIXA."

Análise do Controle Interno

Ressalta-se que a versão do normativo ora apresentado pela CAIXA (AE 099 017, ou seja, a versão nº 17 do Normativo AE 099) não corresponde à versão utilizada na "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" pela instituição financeira, qual seja, a versão "09".

Além disso, a própria versão atualizada do normativo utilizado pela CAIXA em suas análises (AE 099 017) tolera que serviços necessários à funcionalidade do empreendimento deixem de constar no QCI apenas em **situações excepcionais**, sendo que no caso em comento não foi verificado nenhum documento elaborado pela CAIXA que comprovasse a ocorrência de tal excepcionalidade.

Reitera-se, portanto, que todos os serviços necessários à consecução do objeto do contrato de repasse devem constar da análise da CAIXA, a fim de se verificar a exequibilidade do mesmo.

2.1.3. Ausência de encaminhamento à CAIXA, para conhecimento/análise, da documentação relativa aos Termos Aditivos ao Contrato nº 033/2014.

Fato

Durante a execução do Contrato nº 033/2014, foram firmados três Termos Aditivos que tiveram impacto financeiro: (i) o 3º Termo Aditivo no valor de R\$ 328.150,60; (ii) o 7º Termo Aditivo no valor de R\$ 270.310,51; e (iii) o 8º Termo Aditivo, no valor de R\$ 288.966,29. Dessa maneira, o valor total aditivado (R\$ 887.427,40) correspondeu a 11,72% do valor total inicialmente contratado.

De forma sucinta, pode-se descrever que os serviços relacionados com os acréscimos de valores corresponderam principalmente aos serviços de aço, concreto e forma da fundação e da estrutura da obra; mesas/bancos/prateleiras de concreto; grades de piso e impermeabilização das lajes.

Ressalta-se que não foram verificadas pela equipe de fiscalização da CGU, alterações de projetos após a contratação, mas sim, verificadas apenas alterações de quantitativos de serviços previstos no orçamento original, bem como inclusões de serviços não previstos inicialmente.

Como tais alterações não foram consideradas nos "Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE" elaborados pela CAIXA e como não foi verificada na documentação relativa à obra, nenhuma comunicação à CAIXA solicitando a sua reprogramação, foi encaminhada ao banco a Solicitação de Fiscalização nº 201801077/02, solicitando informar "se os Termos Aditivos ao contrato de execução da obra, alterando quantitativos de serviços e valor do contrato, foram encaminhados à CAIXA para conhecimento e/ou análise, bem como informar se tal comunicação configura-se como obrigatória".

Em atendimento, a Gerência Executiva e Negocial de Governo/Belo Horizonte/MG da CAIXA, por meio do Ofício nº 0673/2018/GIGOV/BH, limitou-se a informar que "a apresentação dos termos aditivos é obrigatória nos casos em que ocorram alterações na proposta inicialmente apresentada e aprovada pela Caixa", não esclarecendo, todavia, se a documentação relacionada com os aditivos contratuais foi encaminhada para seu conhecimento/análise.

Dessa maneira, serviços que totalizaram R\$ 887.427,40 não foram objeto de análise pela CAIXA, bem como não constaram oficialmente como Contrapartida do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, incorrendo novamente, assim como ocorreu na fase de análise do Contrato de Repasse, no aparecimento da figura da "Contrapartida Adicional".

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"De início, cabe considerar que aditamentos ao Contrato são permitidos pela lei 8.666/93, desde que ocorram fatos supervenientes que venham a indicar a necessidade de acréscimos de quantidades elou inserção de itens novos aos contratos, desde que não alterem o objeto contratado.

É importante considerar aqui que a CAIXA não acresce valores aos seus contratos, apenas é permitido alterar quantidades de serviços e/ou inserir/deduzir serviços, desde que os valores contratados não sejam alterados, ou seja, não é uma ação comum ampliar a parcela financiada pela CAIXA nos seus contratos. Mesmo em casos onde a contrapartida do Estado sofra aumentos, a parcela desembolsada pela CAIXA não sofrerá acréscimos.

Por este motivo, não é necessário que o Estado encaminhe à CAIXA termos aditivos nos quais ela não terá participação no desembolso.

Assim, verifica-se que a atitude do extinto DEOP-MG em não encaminhar à CAIXA estes Termos Aditivos ao Contrato, não pode ser considerada incorreta, uma vez que os acréscimos decorrentes dos mesmos foram suportados pelo Estado, não havendo alteração da parcela suportada pela CAIXA."

Análise do Controle Interno

Reitera-se que os aditivos contratuais foram firmados sem que ocorressem modificações de projeto, ou seja, foram acrescentados quantitativos de serviços, supostamente, por subdimensionamento dos mesmos na planilha orçamentária contratada.

Todavia, há que se considerar que os quantitativos da planilha orçamentária contratada já haviam sido analisados e aprovados pela CAIXA. Dessa forma, em que pese os quantitativos de serviços aditivados não estarem sendo remunerados com recursos federais, em atendimento aos princípios da economicidade e transparência, entende-se ser necessária a execução de nova análise pela CAIXA.

2.1.4. Ateste indevido de serviços pela fiscalização da obra.

Fato

Durante a inspeção da obra de ampliação do presídio de Itajubá, ocorrida no dia 05 de julho de 2018, foram comparados os dados constantes na planilha consolidadora das medições atestadas pela fiscalização da obra com a situação real do local de execução.

Dessa comparação, verificou-se a ocorrência de falhas pontuais no ateste de serviços relativos às esquadrias metálicas, quais sejam:

- (i) 71 janelas (JG1 120x100 cm) localizadas nos Blocos 01, 02 e 03 do presídio deveriam ter sido instaladas conforme especificação, ou seja, janelas **com** grades de proteção. Entretanto, em que pese parte das grades estarem estocadas em canteiro, as mesmas não foram instaladas, o que implica na impropriedade do ateste do serviço.
- (ii) 02 grades (GS2 150x400 cm), de um total de 08, foram atestadas sem a devida instalação no Bloco 03 do presídio, em que pese as mesmas estarem estocadas em canteiro.

Quadro I – Serviços atestados e não executados conforme especificações

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitátio	Total
		Atestada	(R \$)	Atestado (R\$)
Bloco 01				
JG1 – 120 x 100 cm – Janela em barras de ferro	UN	28,00	831,64	23.285,92
chato 2"x1/4" e barras de ferro 7/8", com vedação				
em vidro liso incolor, grade com distância em				
peitoril de 1cm para escoamento de água,				
funcionamento de báscula.				
Bloco 02				
JG1 – 120 x 100 cm – Janela em barras de ferro	UN	28,00	831,64	23.285,92
chato 2"x1/4" e barras de ferro 7/8", com vedação				
em vidro liso incolor, grade com distância em				
peitoril de 1cm para escoamento de água,				
funcionamento de báscula.				
Bloco 03				
JG1 – 120 x 100 cm – Janela em barras de ferro	UN	15,00	831,64	12.474,60
chato 2"x1/4" e barras de ferro 7/8", com vedação				
em vidro liso incolor, grade com distância em				
peitoril de 1cm para escoamento de água,				
funcionamento de báscula.				
GS2 – 150 x 400 – Janela em barras de ferro chato	UN	2,00	1.184,65	2.369,30
2"x5/16" e barras de ferro 3/4", perfis laminados				
aço ASTM A572 G50, perfil I laminado 250 x				
22,3 Kg/m, D=25,5cm - Altura, BF=10,2 cm -				
Largura				
Total				61.415,74

As fotos a seguir descrevem os problemas encontrados:



Foto 01 – 05/07/2018 - Vista do interior do Bloco 01 - Janela sem grade – Situação padrão



Foto 02 – 05/07/2018 - Vista do interior do Bloco 02 - Janela sem grade – Situação padrão



Foto 03 – 05/07/2018 - Ausência de grade de teto de cela do Bloco 03 e vista da janela sem grade



Foto 04 – 05/07/2018 - Grades não instaladas estocadas em canteiro

Verificou-se, portanto, o ateste indevido de serviços na obra de ampliação do presídio no montante de **R\$ 61.415,74**, os quais já foram integralmente pagos. Dessa forma, faz-se necessário que a Contratada finalize a execução dos serviços pendentes ou restitua os valores pagos indevidamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Os fatos apontados pela Auditoria da CGU realmente ocorreram, configurando o ateste indevido de serviços pela fiscalização da obra.

Em que pese a fiscalização ter informado que a não instalação das grades de segurança tenha ocorrido em função da ocorrência de infiltrações de água de chuva entre a janela e a grade,

quando do assentamento das primeiras unidades, fato que levou à retirada das que já haviam sido instaladas, o serviço não poderia ter sido medido, nem ter ocorrido o ateste da sua execução, uma vez que a peça não foi executada completamente, mesmo que as grades estejam depositadas na obra.

Apenas deve ser considerado na cobrança à empresa executora do Contrato, a parcela do serviço não executado pela mesma (o assentamento das grades), uma vez que a janela está assentada e as grades foram adquiridas e postas na obra, apenas não estando assentadas.

Informo-lhe que foi autorizada a instauração de Processo Administrativo para apurar o fato e, ao final, tomar as devidas providências para ser ressarcido dos pagamentos que vierem a ser comprovados como indevidos."

Análise do Controle Interno

O gestor concordou com o apontamento e se prontificou a instaurar o devido Processo Administrativo com vistas a ressarcir o pagamento indevido.

2.1.5. Ocorrência de superfaturamento de R\$ 235.799,55 por superestimativa de quantitativos.

Fato

A obra de ampliação do presídio de Itajubá foi contratada pelo valor de R\$ 7.568.717,01. Após a incidência de aditivos, o valor contratual foi alterado para R\$ 8.456.144,41.

Tais aditivos referem-se a acréscimos e supressões de quantitativos de serviços constantes na planilha orçamentária original, bem como referem-se à inclusão de serviços novos, ou seja, de serviços que não constavam na planilha original. Ressalta-se que parcela significativa dos R\$ 887.427,40 corresponde a acréscimos nos quantitativos de serviços das fundações e das estruturas das edificações.

Como não foram verificadas alterações de projeto posteriormente ao início das obras, como os quantitativos dos serviços previstos inicialmente haviam sido analisados e aprovados pela área técnica da CAIXA e como os serviços de fundação e estrutura correspondiam à parcela financeira mais relevante da obra, optou-se em verificar a adequabilidade dos quantitativos totais desses serviços, obtidos após a formalização dos aditivos contratuais.

Ao se efetivar tal verificação, baseada nos projetos disponibilizados pela SETOP/MG, constatou-se haver uma superestimativa dos quantitativos de serviços, o que provocou a ocorrência de sobrepreço no **Contrato aditivado** e, por consequência, de superfaturamento da obra, quando do pagamento desses serviços com quantitativos superestimados.

Os quadros a seguir descrevem a situação verificada na análise:

Quadro I – Cálculo do sobrepreço por superestimativa de quantitativos

Descrição	Ud.	Valor (R\$)	Quant. Total	Quant. Aferida	Diferença Quantidade	Diferença Valor (R\$)
				CGU		

Fundação						
Perfuração de estaca broca a trado mecanizado D=500 mm	M	25,70	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00
Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação	Kg	6,94	112.016,00	107.272,87	4.743,13	32.917,32
Armação de aço CA-60, Diam. 3,4 a 6,0 mm. Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação	Kg	7,44	10.434,00	8.025,50	2.408,50	17.919,24
Forma tábuas madeira 3ª p/ peças concreto armado, reapr 2x, incl. montagem e desmontagem	M2	29,48	3.792,02	3.487,84	304,18	8.967,23
Fornecimento e lançamento de concreto bombeado FCK= 20,0 Mpa, Slump 24 +/-1. Agregado graúdo, pedrisco e consumo mínimo de cimento 400 kg/m3	M3	372,24	1.872,78	1.809,38	63,40	23.600,02
Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento.	M3	424,79	991,97	677,47	314,50	133.596,46
Superestrutura						
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem).	M2	51,66	7.425,12	6.542,99	882,13	45.570,84
Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento.	М3	424,79	699,90	617,32	82,58	35.079,16
Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação	Kg	6,94	91.049,00	83.221,79	7.827,21	54.320,84
Armação de aço CA-60, Diam. 3,4 a 6,0 mm. Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação	Kg	7,44	11.815,00	12.230,50	-415,50	-3.091,32
Sobrepreço (R\$)						348.879,79

Ouadro II – Cálculo do superfaturamento por superestimativa de quantitativos

Descrição	Ud.	Valor (R\$)	Quant. Atestada	Quant. Aferida CGU	Diferença Quantidade	Diferença Valor (R\$)
Fundação						
Perfuração de estaca broca a trado mecanizado D=500 mm	M	25,70	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00

Armação aço CA-50, Diam.	Kg	6,94	108.576,00	107.272,87	1.303,13	9.043,72
6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) –						
Fornecimento / Corte (perda						
de 10%) /Dobra / Colocação	77	7.44	10.242.00	0.025.50	2 21 6 50	17.224.76
Armação de aço CA-60,	Kg	7,44	10.342,00	8.025,50	2.316,50	17.234,76
Diam. 3,4 a 6,0 mm. Fornecimento / Corte (perda						
de 10%) /Dobra / Colocação						
Forma tábuas madeira 3ª p/	M2	29,48	3.792,02	3.487,84	304,18	8.967,23
peças concreto armado,	1412	27,40	3.772,02	3.407,04	304,10	0.507,25
reapr 2x, incl. montagem e						
desmontagem						
Fornecimento e lançamento	M3	372,24	1.872,20	1.809,38	62,82	23.384,12
de concreto bombeado						
FCK= 20,0 Mpa, Slump 24						
+/-1. Agregado graúdo,						
pedrisco e consumo mínimo						
de cimento 400 kg/m3	3.60	121.50	022.70	<555 A5	27.522	10001201
Concreto usinado bombeado	M3	424,79	933,70	677,47	256,23	108.843,94
FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento.						
Superestrutura						
Suberestruura						
Forma para estruturas de	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje)	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação,	M2	51,66	6.087,71	6.542,99		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem).			,		69.32	29.446.44
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado	M2	51,66	6.087,71	6.542,99	69,32	29.446,44
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado			,		69,32	29.446,44
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam.			,		69,32	29.446,44
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) —	M3	424,79	686,64	617,32		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) – Fornecimento / Corte (perda	M3	424,79	686,64	617,32		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação	M3 Kg	424,79 6,94	686,64 88.824,00	617,32 83.221,79		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) – Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação Armação de aço CA-60,	M3	424,79	686,64	617,32		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação Armação de aço CA-60, Diam. 3,4 a 6,0 mm.	M3 Kg	424,79 6,94	686,64 88.824,00	617,32 83.221,79		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação Armação de aço CA-60, Diam. 3,4 a 6,0 mm. Fornecimento / Corte (perda	M3 Kg	424,79 6,94	686,64 88.824,00	617,32 83.221,79		
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada de 1,1 x 2,2, espessura 12mm, 02 utilizações (fabricação, montagem e desmontagem). Concreto usinado bombeado FCK=30Mpa, inclusive lançamento e adensamento. Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) — Fornecimento / Corte (perda de 10%) /Dobra / Colocação Armação de aço CA-60, Diam. 3,4 a 6,0 mm.	M3 Kg	424,79 6,94	686,64 88.824,00	617,32 83.221,79		

Frente ao exposto, foi verificada a ocorrência de superfaturamento da obra por superestimativa de quantitativos no montante de **R\$ 235.799,55**, a preços iniciais. Dessa forma, a Contratada deverá restituir os valores recebidos a maior.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"De início, importante registrar que, tecnicamente, sobre preço ocorre quando o valor de determinado serviço está contratado por valores superiores ao constante de tabelas de custos

unitários usadas como referência pelos órgãos (valores superiores aos valores médios de mercado).

O Relatório Preliminar indica que há quantidades de serviços aditados em montante superior ao aferido pela CGU, embora o relatório não indique a fonte utilizada para esta aferição (projeto revisado, projeto licitado, avaliação visual, etc.), e não apresente a memória de cálculo considerada.

Com relação a esta afirmação, o ato considerado como causador de prejuízo ao erário e, portanto, vedado ao agente público, é o ato de medir e atestar a execução de serviços em montante superior ao realmente executado.

Apresentamos a seguir uma tabela, que mostra as quantidades previstas em projeto, as quantidades previstas na planilha licitada e seus aditamentos, além das quantidades medidas pelo extinto DEOP-MG.

		PLA	NILHA CO	MPARATIV	'A		
Item	Descrição	Uni_ dade	Quantitativ o previsto em projeto	Quantitativo licitado + aditivo	Quantitativo total medido	Quantitativ o considerado como executado pela CGU	Diferença Quantitativ os entre a medição e o projeto
01	<i>FUNDAÇÃO</i>						
01.01	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MECANIZADO D = 500 MM	m	9.200,00	9.200,00	9.200,00	9.200,00	0,00
01.02	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) /DOBRA/ COLOCAÇÃO	kg	116.631,90	112.016,00	108.576,00	107.272,87	8.055,90
01.03	ARMACAO DE ACO CA- 60 DIAM. 3.4 A 6,0MM FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) /DOBRA / COLOCAÇÃO	kg	10.730,00	10.434,00	10.342,00	8.025,50	388,00
01.04	FORMA TABUAS DE MADEIRA 3ª P/PEÇAS CONCRETO ARM. REAPR 2X INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2	4.060,94	4.002,80	3.944,20	3.487,84	116,74
01.05	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO BOMBEADO FCK 20,0 MPa. SLUMQ24 +/- 1. AGREGADO GRAUDO. PEDRISCO E CONSUMO MINIMO DE CIMENTO 400 KG/M3	m3	2.100,69	1.872,78	1.872,20	1.809,38	228,49

01.06	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK-30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	т3	896,37	991,97	933,70	677,47	(-37,33)
02	SUPERESTRUTURA						
02.01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 x 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZAÇÕES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2	6.336,51	7.423,80	6.087,71	6.542,99	248,88
02.02	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK-30MPA INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	т3	688,16	699,90	680,15	617,32	8,01
02.03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) /DOBRA/ COLOCAÇÃO	kg	92.763,00	91.049,00	88.824,00	83.221,79	3.939,00
02.04	ARMACAO DE ACO CA- 60 DIAM. 3.4 A 6,0MM FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) /DOBRA / COLOCAÇÃO	kg	11.544,00	11.732,00	11.440,00	12.230,50	104,00

A análise da tabela mostra que os dados considerados como aferidos pela CGU não são compatíveis com as quantidades previstas no Projeto da obra. Em todos os itens apresentados na tabela, e que foram objeto de questionamentos do CGU, verifica-se que as quantidades consideradas como aferidas pela CGU são inferiores às previstas em Projeto, exceto no item Perfuração de Estaca Broca a Trado mecanizado, item em que os quantitativos foram idênticos.

Ao comparar as quantidades de serviços medidas pela fiscalização da obra, com as quantidades previstas em Projeto, verificamos que em todos os itens as quantidades medidas são inferiores às quantidades previstas em Projeto, fato que mostra não haver o citado superfaturamento nestes itens.

A exceção é o item Concreto Usinado Bombeado, cujo quantitativo medido é superior ao previsto em Projeto, fato este considerado como equivoco da equipe de fiscalização na medição da execução do referido serviço. Este equivoco importa no montante de

R\$ 15.857,41, relativo aos 37,33 m3 de concreto usinado bombeado, que deve ser cobrado à empresa executora.

De forma a permitir esta cobrança da empresa executora, informo-lhe que foi autorizada a instauração de Processo Administrativo para apurar o fato e, ao final, tomar as devidas providências para ser ressarcido dos pagamentos que vierem a ser comprovados como indevidos."

Análise do Controle Interno

Cabe registrar que o termo "sobrepreço" descrito no Quadro I desta constatação refere-se à diferença entre o preço global da obra após os aditivos (considerando-se os serviços mais significativos das fundações e estrutura da obra) e o preço do orçamento paradigma (considerando-se os quantitativos de serviços de projetos apurados pela equipe da CGU), a qual alcançou o montante de R\$ 348.879,79.

Deste valor total, R\$ 235.799,55 foram efetivamente pagos, configurando-se, então, como superfaturamento. Este é o ponto central desta constatação.

No que se refere à fonte utilizada pela CGU para a aferição de quantitativos de serviços, cabe informar, novamente, que se refere aos projetos encaminhados pela SETOP à CGU.

Ressalta-se que foram levantados os quantitativos de serviços de todas as pranchas dos projetos apresentados. A título de exemplificação, na tabela a seguir está apresentada a memória de cálculo da quantidade de aço levantada em projeto do item 02.03 (ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) /DOBRA/ COLOCAÇÃO), na qual consta a quantidade total de 83.221,79 kg e foram medidos 88.824,00 kg.

	Quantidade
N^{o}	de aço CA
Prancha	50 - 6,3 a
	12,5 mm
06/134	3.608,84
07/134	2.898,00
08/134	3.207,00
13/134	4.075,00
14/134	2.234,00
15/134	5.162,00
16/134	4.565,00
17/134	554,00
23/134	3.643,84
24/134	2.898,00
25/134	3.207,00
30/134	4.307,00
31/134	1.979,00
32/134	5.166,00
33/134	5.224,00
34/134	554,00

40/134	1.627,36
41/134	1.709,00
42/134	1.214,00
46/134	604,00
47/134	947,00
48/134	1.172,00
49/134	958,00
50/134	222,00
56/134	1.832,62
57/134	1.955,00
58/134	1.334,00
63/134	763,00
64/134	873,00
65/134	1.620,00
66/134	1.269,00
67/134	843,00
68/134	2.088,00
131/134	2.313,00
131/134	2.313,00
113/134	54,13
114/134	344,00
13/21	511,00
14/21	705,00
15/21	490,00
16/21	898,00
17/21	218,00
19/21	1.062,00
Total	83.221,79
(kg)	05.221,77

Em contrapartida, registra-se que o DEER/MG se limitou a descrever os quantitativos de serviços contratados e os quantitativos atestados, abstendo-se de apresentar o memorial de cálculo do quantitativo de cada item descrito.

Dessa forma, o gestor não apresentou elementos que corroborem que suas quantidades contratadas estejam condizentes com as quantidades de projeto e, consequentemente, com as quantidades executadas, ficando mantida, portanto, a constatação.

2.1.6. Paralisação da obra de ampliação do presídio de Itajubá, acarretando expressivo atraso no atendimento dos objetivos do contrato de repasse.

Fato

Em análise aos Boletins de Medição (BM) da obra, verificou-se que o último ateste de serviços pela fiscalização da obra referiu-se ao período de 01 a 31 de outubro de 2016, tendo ocorrido

naquele mês o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2014, o qual prorrogou o fim da sua vigência para 20 de junho de 2017.

Em dezembro de 2016, o DEOP-MG emitiu "Notificação de Paralisação" das obras, nos seguintes termos:

"Levando-se em conta que a Contratada retirou toda a sua equipe do canteiro de obras, alegando falta de pagamento, conforme correspondência apresentada ao DEER-MG em 22/11/2016, determinamos a paralisação dos trabalhos, a partir de 05/12/2016, da obra de ampliação da cadeia pública – padrão 306 vagas, no Município de Itajubá, objeto do Contrato nº CT-033/2014, até que seja solucionada a pendência ou determinada ordem em sentido contrário".

Em 13 de novembro de 2017, por intermédio do Ofício nº 0920/2017/GIGOV/BH, a CAIXA comunicou à SETOP/MG a situação do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, nos seguintes termos:

- "2. Informamos que a execução do objeto pactuado encontra-se PARALISADA.
- 3. Diante do exposto, comunica-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para que sejam apresentadas a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo da CAIXA as providências adotadas visando à regularização da situação supra relatada, e ainda, que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação da vigência contratual a vencer em 30/12/17, com vistas à apreciação e autorização prévia pelo gestor. Ressaltamos que essa manifestação deverá ser apresentada em até 30 dias antes do vencimento da vigência, acompanhada de justificativas técnicas e Plano de Ação.
- 4. Não obstante, esse tomador de recursos fica cientificado, desde já, que o não atendimento ao disposto no item 3 (três) acima, poderá acarretar o cancelamento do contrato por prescrição de vigência e a consequente instauração de Tomada de Contas Especial quando resultar em danos ao erário, conforme previsto no Artigo nº 81 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, de 24/11/2011".

Em atendimento, por meio do OF.GAB.SETOP.CAIXA 516/2017, de 20 de novembro de 2017, a SETOP/MG informou à CAIXA que o estado de Minas Gerais tinha interesse na prorrogação do termo por um período de 12 (doze) meses e que se encontrava em tramitação no DEER-MG, a rescisão do Contrato nº 033/2014. Informou, ainda, que estava sendo providenciado o orçamento relativo ao remanescente da obra, para aprovação da CAIXA e posterior elaboração de novo processo licitatório.

Na sequência, em 27 de novembro de 2017, como complemento ao ofício anterior, a SETOP/MG encaminhou à CAIXA o OF.GAB.SETOP.878/17, contemplando, em anexo, Nota Técnica do DEER/MG que trata da obra do presídio. A seguir, descrevem-se excertos da referida Nota Técnica:

"É importante ressaltar que a obra sofreu atrasos na sua execução e a Contratada alegava que a demora na execução era devida a falta de pagamento das medições, pois segundo ela prejudicavam o andamento normal da obra. Apesar disso a fiscalização continuamente insistia com a Contratada no

cumprimento do cronograma apresentado e que situações de cunho financeiro deviam ser resolvidas a nível de seus respectivos departamentos financeiros.

Em vista dos fatos, esta fiscalização entregou Notificação intimando a contratada a retomar o andamento normal da obra de forma a serem cumpridos os cronogramas contratuais pactuados, solicitando ainda o aumento do efetivo e disponibilização de material para continuidade dos serviços, inclusive apresentação de novo cronograma contemplando os serviços a executar nos meses seguintes até o término do prazo de execução do contrato.

Em 22/11/16, a empresa Casa Maior construções Ltda. protocolou ofício notificando ao DEER a imediata e completa paralisação da obra acima referenciada e neste documento a empresa citada informava que o motivo para esta notificação era preponderantemente o 'significativo atraso nos pagamentos por parte da Administração Pública Estadual'.

Como na época haviam pagamentos pendentes referentes as medições, o DEER/MG corroborou com a solicitação por parte da Contratada, oficializando assim o pedido de paralisação. Entretanto com a regularização por parte do DEER/MG com relação aos pagamentos das medições, a Contratada foi convocada pela Procuradoria do DEER para dar prosseguimento aos serviços, assinando os aditivos de prazo de vigência da obra. No entanto a mesma não somente se negou a reiniciar os serviços como também a assinar os aditivos de prazo de vigência da referida Obra, com a alegação que além da falta de pagamento, lhe eram devidos valores de administração local pelo período trabalhado além do contratado inicialmente.

Devido a esses fatos e frente à não assinatura de aditivos que pretendiam prorrogar os prazos de execução e vigência, o Contrato expirou por decurso de seu prazo.

A expiração do Contrato acarretou impedimento de se contratar o remanescente da obra com as demais empresas classificadas, impondo que um novo processo de Licitação fosse deflagrado pelo DEER/MG para a execução do objeto.

Desta maneira a fim de concluir os serviços a Diretoria de Edificações do DEER/MG não teve outra opção senão realizar nova Licitação, a qual encontrase em processo de tramitação interna no DEER/MG, com expectativa de liberação do edital para nova licitação em dezembro de 2017".

Em 21 de dezembro de 2017, a Diretoria de Obras de Edificações do DEER-MG procedeu ao encerramento do processo de execução do Contrato nº 033/2014, "em razão da expiração do prazo de vigência do contrato em 20/06/2017".

Em 29 de dezembro de 2017, foi firmado o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012, prorrogando o fim da sua vigência para 31 de dezembro de 2018.

Em 06 de março de 2018, a SETOP/MG encaminhou à CAIXA o OF.GAB.SETOP.CAIXA 057/2018, discorrendo sobre o Termo de Encerramento do Contrato nº 033/2014, bem como sobre a nova licitação em andamento:

"Com nossos cumprimentos vimos pelo presente encaminhar a V.Sa. Termo de Encerramento de Processo de execução do Contrato nº CT - 033/2014, que tem por objeto serviços e obras de Ampliação da Cadeia Pública, no município de Itajubá.

Esclarecemos que em 02/03/2018 foi publicado o Edital de Licitação nº 018/2018, para contratação da Conclusão da Obra de Ampliação da Cadeia Pública, no município de Itajubá, em anexo.

A Planilha de orçamento referente ao Edital de Licitação nº 018/2018 será encaminhada à Caixa até o dia 15/03/18".

Ressalta-se que durante a execução desta ação de controle, foi solicitado que a CAIXA informasse quais ações foram e quais ainda seriam tomadas visando à regularização da situação de paralisação da obra.

Por meio do Ofício nº 0673/2018/GIGOV/BH, de 03 de julho de 2018, a CAIXA se manifestou da seguinte forma:

"em acompanhamento às ações que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado de Minas para a retomada das obras, são realizados pontos de controle (PC) entre a equipe da CAIXA e a do Governo estadual. Durante estes pontos de controle fomos comunicados que uma nova licitação está em andamento, para conclusão das obras, com edital publicado em 02/03/2018, cujas propostas foram abertas em 27/06/2018, conforme informado no último PC realizado em 25/06/2018".

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Cabe informar que a obra passou por problemas de fluxo de pagamento das contrapartidas relativas às medições de serviços, em função da situação financeira que passa o Estado de Minas Gerais.

Face aos atrasos de pagamento, a Contratada paralisou a execução dos serviços do contrato, uma vez que não havia como continuar a execução sem que houvesse a remuneração dos mesmos. Como não houve acordo entre as partes, para que a empresa pudesse retomar a execução da obra, não houve a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, e o DEER/MG optou, corretamente, por licitar a complementação da obra de Ampliação da cadeia Pública de Itajubá, fato este que está sendo realizado por este Departamento.

Diante da paralisação do contrato, a CAIXA solicitou informações quanto às providências que seriam adotadas pelo Estado, visando à regularização do Empreendimento, uma vez que a vigência do Contrato de Repasse se encerraria em 30/12/2017.

Em 20/11/2017 foi encaminhado à CAIXA o oficio OF.GAB.SETOP.CAIXA 16/2017, solicitando a prorrogação da vigência do Contrato de Repasse por um período de 12 (doze) meses, esclarecendo que estava em tramitação no DEER/MG a rescisão do contrato nº 033/14, firmado entre este órgão e a empresa Casa Maior Construções Ltda.

Em 03/01/2018 a prorrogação da vigência do Contrato de Repasse foi publicada no Diário Oficial da União, através do 5° Termo Aditivo ao contrato, alterando o prazo de vigência para 31/12/2018.

Face ao exposto, entendemos que não houve erro de procedimento por parte do DEER/MG e/ou da CAIXA ao proceder desta forma, uma vez que não havia como dar continuidade à execução do Contrato com a empresa."

Análise do Controle Interno

Cabe registrar que no sítio eletrônico do DEER/MG (pesquisa efetivada em 27/09/2018), a Concorrência nº 018/2018, cujo objeto corresponde à conclusão da obra em comento, consta como "anulada".

Salienta-se que essa Concorrência já havia sido homologada em 31/07/2018. Todavia, em 11/08/2018, foi publicado o "Aviso de Intenção de Anulação do Edital 18/2018", pelo motivo de não ter sido dado publicidade do edital no Diário Oficial da União.

Dessa forma, é muito provável que o DEER/MG não cumpra com seu compromisso de finalizar a obra até 31/12/2018, data do fim da vigência do Contrato de Repasse, acarretando severo prejuízo ao atendimento dos objetivos da política pública proposta.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ocorrência de cláusulas restritivas no Edital de Concorrência nº 007/2014.

Fato

A abertura das propostas da Concorrência nº 007/2014, cujo objeto era a ampliação de cadeia pública – padrão 306 vagas – no Município de Itajubá/MG, ocorreu em 31 de março de 2014. Apresentaram propostas as empresas Casa Maior Construções Ltda., CNPJ nº 17.482.837/0001-17, e Alcance Engenharia e Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69, sagrando-se vencedora a primeira licitante, com a proposta de R\$ 7.568.717,01.

No instrumento convocatório, foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade, conforme descreve-se a seguir:

a) Comprovação de atestado técnico de execução de objeto idêntico ao licitado

O item 4.2.4 do Edital da Concorrência nº 007/2014 traz a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, conforme transcrito a seguir:

"Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- Construção de unidade prisional;
- Estrutura em concreto armado Fck≥30Mpa;
- Estrutura metálica, inclusive cobertura em telha galvanizada;
- Alvenaria em bloco cheio com concreto Fck≥15Mpa;
- Alvenaria de vedação em bloco de concreto;
- Emboço e/ou reboco;
- Piso moldado e polido no local (korodur, marmorite, concreto);
- Pintura látex e/ou acrílica;
- Instalação elétrica, inclusive cabeamento estruturado;
- Instalação hidrossanitária;
- Instalação de prevenção e combate a incêndio;
- Sistema de prevenção contra descargas atmosféricas;
- CFTV."

O item 4.2.6 do mesmo documento exige, ainda, a execução da quantidade mínima de 1.300 m2 de construção de unidade prisional.

Em 06 de março de 2014, por meio de mensagem eletrônica, diante da imposição prevista nos referidos itens do edital, a empresa Engenharia Catalunha, inscrita sob o CNPJ nº 08.056.526/0001-03, apresentou questionamento à Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto à possibilidade de o serviço de ampliação de unidade prisional ser aceito para fins de habilitação das empresas.

Em 10 de março de 2014, em resposta à empresa, a Presidente da CPL encaminhou mensagem eletrônica à empresa informando que seriam aceitos os serviços de construção, ampliação ou reforma de unidade prisional para fins de habilitação da empresa. No mesmo dia, foi emitido expediente pela CPL alterando o texto do edital "Construção de unidade prisional" para "Construção e/ou ampliação e/ou reforma de unidade prisional".

Diante do exposto, verifica-se que, mesmo após a alteração efetivada no edital da licitação, foi mantida a exigência de execução de obras em presídios e não obras diversas que possuíssem serviços similares aos encontrados na obra em comento, o que contraria o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/1993 e a Súmula/TCU 263, os quais se referem à comprovação de

"atividade pertinente e compatível" e "serviços com características semelhantes" ao caso concreto analisado.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos termos do Acórdão TCU nº 1.140/2005-Plenário:

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

b) Visita Técnica com dia e horário definidos

O item 4.2.8.4 do edital estipulou as datas e horários para a realização da visita técnica ao local da obra, conforme transcrição do texto:

"O representante do DEOP-MG estará acompanhando os licitantes durante a visita técnica ao local da obra no dia 20/3/2014, no horário de 14h. às 16h. e no dia 21/3/2014, no horário de 9h. às 11h., sem a necessidade de agendamento prévio."

Trata-se de mais um empecilho para a participação de eventuais licitantes, visto a eventual impossibilidade de comparecimento ao local no dia e hora estabelecidos.

É oportuno esclarecer que o Acórdão nº 3472/2012 – TCU – Plenário abordou esse tema:

- "9.3. determinar ao IFSP que, em licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência n.º 13/2012, proceda à adoção de medidas no sentido de:
- 9.3.1. estabelecer prazo adequado para a realização da visita técnica, não a restringindo a dia e horário fixos, com vistas a inibir que potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, bem assim permitir aos possíveis interessados, após a realização da visita, tempo hábil para a finalização de suas propostas;
- 9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato".

Ademais, a fixação de realização de visita técnica em horário restrito, mesmo que em dias diferentes, pode propiciar que potenciais licitantes se conheçam previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial. No Acórdão TCU nº 2150/2008 — Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

O item 4.2.8 do edital de licitação previu, dentre os documentos a serem apresentados para a habilitação da empresa, a "*Declaração de Visita Técnica*", o que contraria o disposto no art. 3°, caput, e § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93.

Quanto a essa questão, é oportuno mencionar que o Acórdão 2150/2008-TCU-Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União considerou desnecessária a inserção de cláusula de obrigatoriedade da visita, bastando apenas a declaração do participante de que tomou conhecimento das condições do local de realização das obras:

"9.7.5. abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, evite reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes".

Ressalta-se que vinte e uma empresas retiraram o edital de licitação e nove empresas apresentaram a documentação de credenciamento para a visita técnica, mas, no entanto, apenas duas empresas acabaram por apresentar propostas, o que reforça o entendimento acerca da existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Item 7 - Ocorrência de cláusulas restritivas no Edital de Concorrência 07/2014
a) Comprovação de atestado técnico de execução de objeto idêntico ao licitado
Nos atuais Editais elaborados pelo DEER/MG as exigências de comprovação de capacidade
técnica, tanto do responsável técnico quanto do licitante, contemplam as parcelas de maior
relevância técnica e de valor significativo, sempre admitindo a similaridade de complexidade
tecnológica e operacional equivalente ou superior, o que contribuiu para maior
competividade do certame realizados pelo DEER/MG.

b) Visita técnica com dia e horário definidos Também buscando maior competividade os editais deste órgão estão em consonância com as orientações dos diversos órgãos de controles, as visitas técnicas são facultativas. A efetivação de visitas técnicas ocorre mediante agendamento e o responsável pelo acompanhamento da visita no local de realização da obra ou serviço determina horários diferenciados para cada empresa interessada. Para ilustrar vide transcrição da atual cláusula padrão de visita técnica adotada pelo DEER/MG "DOCUMENTO 1-1-20: ATESTADO DE VISITA será fomecido por representante da Coordenadoria Regional Sul Varginha do DEER-MG — Av. Alfredo Braga de Carvalho, no 125, Varginha — Telefones: (35)3068-2100 e 3214-1311, comprovando que o representante da licitante, profissional' com qualificações em engenharia elou arquitetura, visitou o local da obra.

A visita ao local da obra ocorrerá em 02 (dois) dias consecutivos, sendo: _/__e _/__, nos horários de 09:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas, mediante agendamento.

As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das LICITANTES ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou pom firma reconhecida.

No caso de consórcio, a visita deverá ser feita por pelo menos OI (uma) das empresas componentes do consórcio.

A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão.

A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Juridica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do representante legal será realizada mediante cópia do contrato social.

A LICITANTE deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços necessários à realização do objeto.

Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao DEERJMG a. normalidade durante a execução do contrato".

c) Obrigatoriedade de visita técnica

Conforme descrito no item tal procedimento não é mais utilizado por este órgão, sendo permitido ao licitante apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários que serão objeto do procedimento licitatório."

Análise do Controle Interno

A manifestação da entidade remete à atual gestão das licitações e contratos do órgão, não tendo apresentado esclarecimentos e/ou justificativas específicos acerca da licitação em comento. Portanto, fica mantida a constatação.

2.2.2. Indícios de ocorrência de conluio na realização da Concorrência nº 007/2014.

Fato

Na Concorrência nº 07/2014 — a ampliação de cadeia pública — padrão 306 vagas — no Município de Itajubá/MG, de acordo com os autos do processo, o Documento de Arrecadação

Estadual – DAE foi emitido para vinte e uma empresas, no valor de R\$ 30,00, para retirada do edital de licitação. Conforme tratado anteriormente, dessas empresas, nove empresas apresentaram a documentação de credenciamento para a Visita Técnica. No entanto, apenas duas empresas acabaram por apresentar propostas, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Resultado da Concorrência nº 07/2014

Participantes					
Empresa	CNPJ	Habilitação	Classificação	Valor	
Casa Maior Construções Ltda	17.482.837/0001-17	Sim	1	7.568.717,01	
Alcance Engenharia e Construção Ltda.	20.501.854/0001-69	Sim	2	7.647.000,00	

Fonte: Processo relativo à Concorrência nº 07/2014.

A análise do processo licitatório revelou indícios de simulação na realização do certame, com possível ocorrência de conluio, conforme os elementos indicados a seguir:

a) Juntada de declaração de renúncia ao prazo recursal da empresa classificada em 2º lugar, que se encontrava ausente durante a sessão de abertura dos envelopes

A abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços ocorreu em uma única sessão, no dia 31 de março de 2014. Todos os licitantes renunciaram ao prazo do recurso de habilitação. A ata apresenta o seguinte texto acerca da referida renúncia:

"Após a leitura dos critérios de análise foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª fase / habilitação e todas as empresas foram consideradas habilitadas. Consultadas sobre o interesse na interposição de recursos, todas as licitantes desistiram formalmente do recurso acerca desta fase, sendo informadas de que não mais serão aceitas quaisquer manifestações quanto à mesma."

O representante da empresa Casa Maior Construções Ltda, CPF nº ***.027.527-**, estava presente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços e assinou um termo de desistência de recurso. Por outro lado, não havia representante da Alcance Engenharia e Construção Ltda, segunda colocada no certame. Apesar disso, foi juntada cópia de declaração de renúncia do prazo de recurso, assinada pelo sócio-administrador da empresa Alcance, CPF ***.904.176-**, com a mesma data da sessão da ata. Por outro lado, não consta nos autos qualquer documentação expedida pela CPL que comprove a intimação dos atos de abertura do prazo recursal.

O quadro a seguir sintetiza a situação apontada:

Quadro II - Renúncia ao prazo de recurso da fase de habilitação

Participantes				
Empresa	Recurso da fase de habilitação	Assinatura na ata de abertura dos envelopes de habilitação e de preços.		
Casa Maior Construções Ltda	Termo de Desistência de Recurso assinado pelo representante da empresa, CPF nº ***.027.527-**	Sim. Assinado por CPF nº ***.027.527-**		
Alcance Engenharia e Construção Ltda.	Cópia de expediente de renúncia ao recurso assinado por CPF ***.904.176-** com a mesma data da ata.	Não		

Pressupõe-se que o expediente de renúncia do prazo recursal por parte da Alcance Engenharia e Construção Ltda. possa ter sido encaminhado por mensagem eletrônica, considerando a impressão dos expedientes encaminhados pelas empresas com papel reciclado utilizado somente pela administração nos autos dos processos. No entanto, a cópia dessa possível mensagem eletrônica enviada à CPL não foi juntada aos autos do processo.

Outrossim, chama a atenção o fato de a empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. não se preocupar em verificar a habilitação da concorrente diante do considerável valor envolvido.

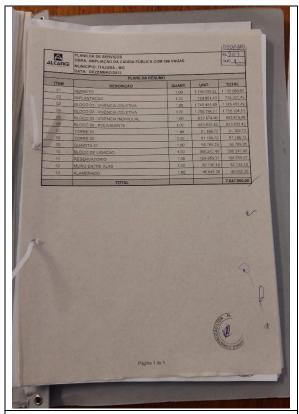
b) Indícios de manipulação dos documentos da proposta comercial da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.

Nos autos da Concorrência nº 07/2014, observou-se que o DEOP utilizou papel reciclado para a impressão de documentos internos ou daqueles encaminhados por terceiros por mensagem eletrônica. Constatou-se também que parte da proposta de preço da empresa Alcance na Concorrência nº 07/2014 estava impressa com papel reciclado. Especificamente, verificou-se que a Planilha Resumo (fls. 701) foi impressa com papel reciclado, sendo que as demais partes da proposta encontravam-se impressas em papel branco. Destaca-se que a referida planilha não se trata da última folha da proposta. Essa parte impressa com papel reciclado refere-se a segunda folha da proposta de preços da empresa, entre a "Proposta Comercial" e o início da "Planilha de Serviços".

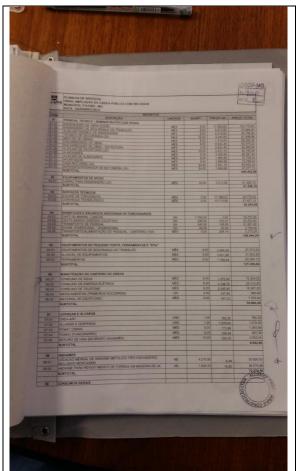
Nas demais folhas dos processos, não houve o uso do papel reciclado por nenhuma empresa, somente pelo DEOP. Assim, a situação apontada traz suspeita quanto à lisura do procedimento licitatório.

A título de ilustração, segue registro fotográfico da Planilha Resumo impressa com papel reciclado:

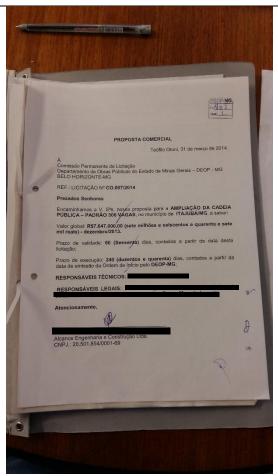
Licitação 07/2014 - Itajubá



Planilha Resumo da proposta de preço (Página 701 dos autos do processo) impressa em papel reciclado.



Planilha de Serviços (Página 700 dos autos do processo) impressa em papel branco.



Planilha Comercial (Página 702 dos autos do processo) impressa em papel branco.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação registrada no Relatório Preliminar encaminhado por meio do Ofício n.º 16948/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, em 30 de agosto de 2018, o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG enviou o Ofício nº DG-2835/2018, de 20 de setembro de 2018, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Item 8 - Indícios de ocorrência de conluio na realização da Concorrência n.0007/2014

- a) Juntada de declaração de renúncia ao prazo recursal da empresa classificada em 2.0 lugar, que se encontrava ausente durante a sessão de abertura dos envelopes
- O DEER/MG atualmente não permite a manifestação de empresas ausentes à sessão, antes da efetiva publicação do ato que foi objeto da mesma. Assim, em situação similar ao aqui relatado, considerando que havia empresa ausente, o DEER/MG só acolhe a manifestação após efetivada a publicação do resultado de julgamento da habilitação.
- b) Indícios de manipulação dos documentos da proposta comercial da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda

O procedimento atualmente adotado pela Comissão de Licitação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerias DEER/MG, não permite tal ocorrência, haja visto que todas as licitantes rubricam quando da abertura todas as propostas recebidas."

Análise do Controle Interno

A manifestação da entidade remete à atual gestão das licitações e contratos do órgão, não tendo apresentado esclarecimentos e/ou justificativas específicos acerca da licitação em comento. Portanto, fica mantida a constatação.

3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados, considerando o escopo definido para este trabalho, foram constatadas situações que exigem providências de regularização por parte dos gestores responsáveis pelo empreendimento, quais sejam:

- Restrição à competitividade na Concorrência nº 007/2014;
- Indícios de ocorrência de conluio na realização da Concorrência nº 007/2014;
- Fragilidade na análise do Contrato de Repasse nº 0396320-36/2012 pela Caixa Econômica Federal, ao desconsiderar itens orçamentários essenciais à conclusão do objeto da operação;
- Ausência de encaminhamento à Caixa Econômica Federal, para conhecimento/análise, da documentação relativa aos Termos Aditivos ao Contrato nº 033/2014 que tiveram impacto financeiro;
- Ocorrência de ateste indevido de serviços pela fiscalização da obra;
- Ocorrência de superfaturamento por superestimativa de quantitativos de serviços no valor de R\$ 235.799,55;
- Paralisação da obra de ampliação do presídio de Itajubá, acarretando expressivo atraso no atendimento dos objetivos do contrato de repasse.